





# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O SPORTING CLUBE DE AVEIRO

## CONSIDERANDO (QUE):

- A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
- 2. Nos termos do disposto na al. f), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
- 3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5.º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- 4. Neste contexto, a atividade desportiva é um Instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Aveiro, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apolar e a Incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
- 5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. artigo 8.º do referido Decreto-Lei).
- 6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janelro de 2019, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha

Lest.

- um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigos 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;
  - 7. Conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apolo as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

#### CONSIDERANDO AINDA (QUE)

- 8. Por sua vez, o Sporting Clube de Aveiro encontra-se registado no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;
- Os fins da Associação são promover a educação física, nomeadamente nas modalidades de natação, vela e canoagem;
- 10. A Associação apresentou candidatura ao Apoio à Ação Pontual.

#### E FINALMENTE (QUE):

- 11. Compete ao Município de Aveiro, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
- 12. Constitui atribuição do Município de Aveiro apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações;
- 13. O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apolos financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-lei.

#### Entre:

Município de Aveiro, adiante designada por MA, ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de



dezembro de 2023, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Ε

SPORTING CLUBE DE AVEIRO, ou Segundo Outorgante, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501322515, com sede na Travessa do Carril, 3800-130, Aveiro, neste ato representada por Lauro Amando Ferreira Marques e Jorge António Figueiredo Crespo, na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente, respetivamente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada e dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como do n.º 7 do artigo 25.º e n.ºs 4 a 6 do artigo 26.º do RMAA e que se regerá pelas cláusulas seguintes;

## Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização da Ação Pontual denominada "Campeonato da Europa de Síndrome de Down".

#### Cláusula Segunda

#### (Comparticipação Financeira)

- Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 600,00 € (seiscentos euros), a atribuir nos termos do disposto no número seguinte.
- 2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 será paga até 31 de dezembro de 2023.
- 3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 252 2021/5039, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 46900, datado de 22/12/2023, referente ao Orçamento em vigor.

#### Ciáusula Terceira

## (Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a comparticipar nas despesas inerentes à preparação e participação no Campeonato da Europa de Síndrome de Down), a

E July

decorrer em Itália, de acordo com a candidatura a apoio à realização de Ação Pontual apresentada pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula Quarta

## 🐭 (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na clausula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locals a acordar mutuamente, desde que rião ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante;
- b) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto no concelho de Aveiro;
- ား င) Garantiria promoção e divulgação do concelho de Aveiro em todas as suas atividades e representações:
- d) Respeitar os princípios da ética e do espirito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações cantidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xentifobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente das determinações da Autoridade Anti-Dopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- e) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
  - f). Cumprir as súas obrigações fiscals e contributivas, ou decerrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - g) Manter os apoios financeiros concedidos exclusivamente afetos às finalidades constantes na cláusula primeira.

#### Cláusula Quinta

#### (Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município de Aveiro, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias



- ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- 2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações é nomeado um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apolo, de acordo com os pressupostos da sua atribulção e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efelto a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessárlos e respetivas contas.

## Cláusula Sexta

#### (Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

## Cláusula Sétima: (1) (1) (1) (1) (1)

## (Mora e Incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do artigo 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

#### Cláusula Oltava

#### (Litiglos)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

#### Cláusula Nona

## (Vigência do Contrato).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.

# Cláusula Décima (Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu artigo 5.º.

Este Contrato; composto por 6 (sels) páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro: e val ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 28 de dézembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

Agostinho Ripau Esteves)

Pelo Segando Outorgante,

(Lauro Amando Ferreira Marques)

(Jorge Anténio Figueiredo Cresno)